



CORPORATE & GOVERNANCE | Novidades Legislativas: Direitos dos Accionistas das Sociedades Cotadas / Acções sem valor nominal

Foi ontem publicado o Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, que :

- i) transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2007/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Julho de 2007, relativa ao exercício de certos direitos dos accionistas de sociedades cotadas; e
 - ii) consagra a admissibilidade de acções sem valor nominal, alterando o Código das Sociedades Comerciais e aditando novas disposições ao Código dos Valores Mobiliários.
- Relativamente ao **regime jurídico aplicável às assembleias gerais das sociedades anónimas cotadas** e ao **exercício dos direitos dos respectivos accionistas**, destacam-se as seguintes alterações, reflectidas no Código dos Valores Mobiliários:
 - i) Reforço da **informação prévia à assembleia geral** que deve constar da convocatória;
 - ii) **Antecedência** mínima legal para convocação da assembleia geral encurtada para **21 dias**;
 - iii) A **convocação** da assembleia geral de sociedades cotadas e a inclusão de assuntos na ordem do dia de assembleia geral já convocada passa a poder ser requerida por accionistas que, individual ou conjuntamente, sejam titulares de, pelo menos, **2% do capital social**;
 - iv) Introdução de uma nova regra sobre a participação e votação na assembleia geral – estabelecendo os prazos em que o accionista deve manifestar o interesse em participar na assembleia e determinando a suavização do **bloqueio** das acções na pendência da assembleia geral – e de uma norma sobre o *timing* da elaboração das **actas** e a divulgação de informação posterior à assembleia geral; e
 - v) No plano da representação accionista de uma sociedade aberta, admite-se, agora a possibilidade de serem nomeados para uma determinada assembleia geral, “*diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários*”, o que constitui uma derrogação autorizada ao princípio da unidade de voto previsto no artigo 385º do Código das Sociedades Comerciais para a generalidade das sociedades e que se mantém, contudo, como regra geral também para as sociedades abertas.



CORPORATE & GOVERNANCE | Novidades Legislativas: Direitos dos Accionistas das Sociedades Cotadas / Acções sem valor nominal

- No que respeita à **introdução, no ordenamento jurídico português, da admissibilidade de acções sem valor nominal**, isto é, de acções que tomam unicamente por referência o valor de emissão, podem agora as sociedades anónimas «optar entre ter acções com valor nominal ou sem esse valor, servindo de referência o respectivo valor de emissão.

*Das alterações ocorridas resultou o ajustamento de diversas regras do Código das Sociedades Comerciais, que tomavam o valor nominal das acções como referência (casos dos arts. 22.º, n.º 1, 25.º n.ºs 2 e 3, 92.º, 272.º alínea a), 276.º, 277.º, n.º 2, 295.º, 298.º 341.º, n.º 2, 342.º n.º 1, 345.º n.º 4, entre outros).» (Paulo Olavo Cunha, *Direito das Sociedades Comerciais*, 4.ª ed., Almedina, Coimbra, 2010, p. 50).*

Saliente-se que o enquadramento estrutural se manteve inalterado, continuando a responsabilidade da sociedade a medir-se pelo respectivo capital social.

O conceito de **valor de emissão**, que o novo diploma introduz, permite, por um lado, viabilizar as operações de redução do capital em que o valor contabilístico da sociedade é superior ao seu valor de cotação e em que não se registavam verdadeiramente perdas para compensar, não sendo possível aumentar o capital nos casos em que as acções se encontravam cotadas abaixo do par. Deste modo, amplia-se a capacidade de financiamento das sociedades através de capitais próprios, na medida em que passa a permitir-se a realização de aumentos do capital nos casos em que anteriormente se exigia uma prévia redução do capital social (“operações harmónio”). Por outro lado, nas sociedades que adoptarem as novas acções, as relações de força entre os accionistas passam a exprimir-se em fracções do capital social, sem se eliminar a possibilidade de serem emitidas acções com prémio.

O Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, entra em vigor no próximo dia 24 de Maio.